



Projeto de Lei Nº 75/2026

“Dispõe sobre a promoção da Memória Histórica e da Justiça Histórica no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da memória histórica e da justiça histórica, com o objetivo de incentivar a reflexão sobre acontecimentos históricos relevantes e fortalecer os valores de igualdade, respeito e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º São princípios orientadores desta Lei:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a promoção da igualdade e da justiça social;
- III – o respeito à diversidade cultural e histórica;
- IV – a valorização da memória coletiva;
- V – a promoção da cultura de paz e da convivência democrática.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se ações voltadas à memória histórica aquelas destinadas a incentivar o estudo, a reflexão e o reconhecimento de acontecimentos históricos relevantes para a formação da sociedade.

Art. 4º As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão orientar iniciativas voltadas à:

- I – valorização da história e da diversidade cultural dos povos que contribuíram para a formação da sociedade brasileira;
- II – reflexão sobre processos históricos de exclusão, discriminação e desigualdade;
- III – incentivo ao debate público sobre justiça histórica e igualdade social;



IV – promoção da cultura de respeito, tolerância e convivência democrática.

Art. 5º As iniciativas relacionadas às diretrizes desta Lei poderão contemplar estudos e reflexões sobre:

I – a história da escravidão no Brasil e suas consequências sociais;

II – processos históricos de discriminação e exclusão social;

III – movimentos históricos de resistência e luta por direitos;

IV – experiências históricas relacionadas à reparação e reconhecimento de injustiças.

Art. 6º A promoção das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá ocorrer por meio de atividades educativas, culturais e acadêmicas, bem como por meio de parcerias com instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 15 de março de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma Política Municipal de Promoção da Memória Histórica e da Justiça Histórica no Município de Itapevi, visando preservar e valorizar a trajetória histórica da cidade e de seus habitantes.

A memória histórica constitui um elemento fundamental para a construção da identidade coletiva, para o fortalecimento da cidadania e para a consolidação de valores democráticos. Ao reconhecer e registrar os acontecimentos, personagens e processos sociais que moldaram o Município, promove-se uma compreensão mais ampla da realidade social e histórica local.

Além disso, o conceito de justiça histórica busca reconhecer situações de invisibilização, desigualdade ou exclusão vivenciadas por determinados grupos sociais ao longo da história, valorizando suas contribuições e promovendo ações simbólicas de reconhecimento.

O Município de Itapevi possui uma rica trajetória marcada por processos de formação social, desenvolvimento urbano e diversidade cultural. Entretanto, grande parte dessa memória encontra-se dispersa ou pouco documentada, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à sua preservação e difusão.

A proposta também busca estimular o interesse da população — especialmente dos jovens — pela história local, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando o sentimento de pertencimento à cidade.

Assim, a instituição de uma política municipal de memória histórica representa um passo importante para a valorização da história, da cultura e da identidade do povo itapeviense, além de contribuir para a formação de uma sociedade mais consciente de seu passado e comprometida com um futuro mais justo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 15 de março de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34G65Y77PJWM3C29>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34G6-5Y77-PJWM-3C29

